



ESTADO DE GOIÁS

X  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 787 de 09 de dezembro de 1.977

"Regulamenta a criação de Ponto de Táxi, na cidade de Porto Nacional-Go. e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido a criação de Ponto de Táxi, na cidade de Porto Nacional-Go.

§ Único - Esta Lei vigorará até que os Pontos de Táxis, já existentes sejam devidamente preenchidos e explorados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO TOCANTINS, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e sete (09.12.1977).

JURIMAR PEREIRA DE MACEDO

- Prefeito Municipal -

AZOR NUNES DE MELO

Sec. de Administração

Registrada às fls 521 do Livro nº 07 de Registro de Leis.

rpg/.